



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 75 771303/0001-07

Rua Silvio Beligni, 200 – fone (0xx43)428-1122

LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2017

SÚMULA: Altera dispositivos da Lei Complementar nº 003/2017 – Código Tributário Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

LEI

Art. 1º Fica alterada a relação de prestação de serviços constante do Art. 78, do Código Tributário Municipal, nos itens abaixo especificados:

“Art. 78 [...]

[...]

1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.

1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.

[...]

7.14 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.

[...]

11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.

[...]

13.04 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichêria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarem sujeitos ao ICMS.

[...]

14.05 - Restauração, condicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.

[...]

16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.

[...]

25.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

[...]”

Art. 2º Fica incluído na relação de prestação de serviços constante do Art. 78, do Código Tributário Municipal, os itens abaixo especificados:

“1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).

6.06 - Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.

14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.

16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 75 771303/0001-07

Rua Silvio Beligni, 200 – fone (0xx43)428-1122

17.24 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).

25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.”

Art. 3º Fica incluído no Art. 81, o inciso III, com a seguinte redação:

“Art. 81 [...]

[...]

III – no caso dos itens 4.22, 4.23, 5.09, 10.04, 15.01 e 15.09, o do domicílio do tomador dos serviços.”

Art. 4º Fica alterada a “Tabela III – Alíquotas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza”, constante do Anexo Único do Código Tributário Municipal, nos itens abaixo especificados:

ITEM	SERVIÇOS TRIBUTÁVEIS	Alíquota
1.	[...]	
[...]		
1.03	Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.	3%
1.04	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.	5%
[...]		
7.	[..]	
[...]		
7.14	Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.	3%
[...]		
11.	Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres	
[...]		
11.02	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.	5%
[...]		
13.	[...]	
[...]		
13.04	Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichêria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarem sujeitos ao ICMS.	3%
[...]		
14.	[...]	
[...]		
14.05	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.	5%
[...]		
16.	[...]	
16.01	Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e	3%



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 75 771303/0001-07

Rua Silvio Beligni, 200 – fone (0xx43)428-1122

	aquaviário de passageiros.	
[...]		
25.	[...]	
[...]		
25.02	Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	5%
[...]		

Art. 5º Fica incluído na “Tabela III – Alíquotas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza”, constante do Anexo Único do Código Tributário Municipal, os itens abaixo especificados:

ITEM	SERVIÇOS TRIBUTÁVEIS	Alíquota
1.	[...]	
[...]		
1.09	Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).	3%
[...]		
6.	[..]	
[...]		
6.06	Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.	3%
[...]		
14.		
[...]		
14.14	Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.	3%
[...]		
16.	[...]	
[...]		
16.02	Outros serviços de transporte de natureza municipal.	3%
[...]		
17.	[...]	
[...]		
17.24	Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).	3%
[...]		
25.	[...]	
25.05	Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.	3%

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marilândia do Sul, em 23 de outubro de 2017.

AQUILES TAKEDA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado em	24/10/2017		
Jornal:	Tribuna do Norte		
Edição	8.014	Pág.	C17